



LEI Nº. 662/2016

Ementa: "Institui o Conselho Municipal de Políticas LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travesti e Transexuais), dispondo sobre sua estrutura e funcionamento, e dar outras providências.

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I OBJETIVOS E COMPETENCIAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) como órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas LGBT tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate a discriminação e violência contra a população LGBT.

Art. 3º Para efeitos dessa lei entende-se por políticas públicas LGBT tanto as destinadas especificamente para a população LGBT, como aquelas que incluem a população LGBT entre os seus beneficiários.

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBT:

I - Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBT.

II - Propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBT.



III - Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBT.

IV - Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos.

V - Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBT, a serem realizados no âmbito municipal.

VI - Defender os direitos da população LGBT, pelos meios legais e parceiros disponíveis.

VII - Elaborar seu regimento interno no prazo de 60 dias.

VIII - Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

IX - Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda os interesses da população LGBT no âmbito do município.

X - Opinar sobre as questões referentes à população LGBT no processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual do município de Floresta, assim como atos normativos relevantes a população LGBT.

XI - Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBT, preferencialmente a cada 2 anos, buscando a integração entre as etapas municipais e estaduais e nacional.

XII - Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município.

XIII - Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBT no município de Floresta, assim como sobre sua atuação e apresentá-lo em audiência pública.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas LGBT, será de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, sendo composto por 28 pessoas, sendo 14 titulares e 14 suplentes, assim definidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Mais trabalho, novas conquistas.

I - Pelo Poder Público Municipal, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho.
- b) Secretaria Municipal de Educação.
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Políticas das Mulheres.
- e) Órgão Gestor Municipal de Políticas Públicas de Juventude.
- f) Órgão Gestor Municipal de Cultura.
- g) Órgão Gestor Municipal de Esportes.

II - Pela Sociedade Civil, Militantes e Organizações/Coletivos com atuação na Defesa e Promoção dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, com atuação devidamente comprovada, a serem divididas da seguinte forma:

- a) 3 (três) representantes do Movimento LGBT Organizado de Floresta, por segmento garantindo a paridade de gênero;
- b) 2 (dois) representantes independentes da sociedade civil;
- c) 2 (dois) representante de Profissionais/Pesquisadores (as) da temática da diversidade sexual.

Parágrafo Único: Caso não sejam eleitos representantes de Profissionais/Pesquisadores (as) da temática da diversidade sexual e/ou representantes independentes da sociedade civil, as vagas poderão ser preenchidas por representantes do Movimento LGBT Organizado de Floresta, respeitado o processo seletivo.

Art. 6º. A eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser convocada pelo menos 30 dias antes do termino da gestão vigente, com edital amplamente divulgado.



CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas LGBT, será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretária Executiva.

I - A Presidência e a Vice Presidência serão escolhidos entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de um ano.

II - A Presidência e a Vice Presidência deverá ser paridade em gênero e ter alternância entre Sociedade Civil e Governo.

III – A Secretária Executiva será indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, e deverá auxiliar administrativamente o Conselho, mas não cumprirá papel de conselheiro, não possuindo por tanto direito a voto.

Art. 8º. A função do conselheiro do Conselho Municipal de Políticas LGBT não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 9º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10º. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBT deverão constar do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho propiciará ao Conselho Municipal de Políticas LGBT as condições necessárias ao seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Mais trabalho, novas conquistas.

Art. 12º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Floresta (PE), em 30 de dezembro de 2016.


Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz
Prefeita Municipal